



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 178 – Cordeiro, 30 de setembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a contratação de serviço de Seguros Automotivos, para atendimento do Gabinete do Prefeito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 074/2022 – Procedimento Administrativo 827/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. **GENTE SEGURADORA S.A**, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com o valor estimado de R\$ 699.99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 29 de Setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

TERMO DE REALINHAMENTO 009

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2022 QUE ENTRE SI FAZEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57, parágrafo 1º, 58 parágrafo 2º e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, e de outro lado POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, estabelecida à Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 715 – Bairro Sena Campos – Cordeiro - RJ, CNPJ nº 07.134.002/0001-12, neste ato representado por seu sócio Francisco Eugênio de Oliveira Mansur, portador da Carteira de Identidade 07637611-0 CRP RJ, e CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 908 – Jardim Primavera – Cordeiro – RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, realinham o termo de “Fornecimento de 6.500 (Seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo”, conforme na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O presente termo tem por finalidade o realinhamento do preço do objeto contratado, gasolina comum, previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado, para o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), que representa um decréscimo de R\$ 0,10 (dez centavos) por litro de gasolina, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2022.

Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor total do contrato, passando de R\$ 40.477,25 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 39.764,63 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três

centavos), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no contrato.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo de Realinhamento fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 26 de setembro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
(CONTRATANTE)

POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA
CNPJ: 07.134.002/0001-12
(CONTRATADA)

PORTARIA Nº619/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Departamento de Pessoal a proceder à inclusão da servidora RITA DE CÁSSIA DE BRITO ROSALINO, Assistente Social, matrícula nº14/1844-07, na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, devido à mesma estar cedida da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, com a sua remuneração integral, resguardando todos os seus direitos e vantagens, a partir de 01 de outubro de 2022 até ulterior deliberação, conforme Processo nº 4746/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº620/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SERÁ CONSTITUÍDA PARA DIRECIONAR E ACOMPANHAR O PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que será constituída para direcionar e acompanhar o processo consultivo nas Unidades Escolares, sendo composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, representante do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação:

Bárbara Gonçalves Topini
Daniella Gomes de Abreu Rigueti
Fernando Martins Barros
Laís Malaquias Prata Torres
Marcos Vinícios da Costa Oliveira
Nathalya Nunes Mourão
Renata Lessa Feijó
Sheila Ferreira Guida
Sydlene Maria Taveira Feijó dos Santos

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais;
- II. Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes ao processo consultivo;
- III. Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes - das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma (Anexo I) e nos moldes dos Anexos IV, XVI, XIV, XV.
- IV. Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;
- V. Elaborar o Edital de Divulgação do Processo Consultivo, nos moldes do Anexo II;
- VI. Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;
- VII. Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;
- VIII. Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo V;
- IX. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), nos moldes dos Anexos XVIII e XX;
- X. Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 128/2022 e na Lei Municipal nº.2654/2022;



XI. Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final do Processo Consultivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito
